

## **INTEGRA**

### **Regulamento**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito e objecto**

1. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica lança o Programa “Inclusão pela Ciência”, doravante designado por INTEGRA.
2. As iniciativas promovidas pela Ciência Viva têm demonstrado que a colaboração entre instituições que incluem a educação e a cultura na sua missão e objectivos, nomeadamente museus, centros de ciência e instituições científicas, abre oportunidades acrescidas de aprendizagem e de inclusão social pela via do conhecimento, da ciência e da cultura.
3. Através do presente Regulamento, o INTEGRA define as condições de acesso a financiamento de projectos de cultura científica e tecnológica para a inclusão de crianças e jovens em contextos de migração, asilo ou deslocação forçada.

#### **Artigo 2º**

##### **Tipologia**

1. As acções promovidas pelos projectos do INTEGRA devem responder de forma efectiva e inovadora a necessidades de inclusão de crianças e jovens causadas pela mobilidade forçada ou pelo afastamento dos seus países de origem.
2. As acções de educação e cultura científica e tecnológica realizadas nos projectos do INTEGRA deverão contribuir para a inclusão social pela ciência, podendo incluir nomeadamente:
  - a) O contacto directo e pessoal com profissionais da ciência e da tecnologia e instituições científicas;
  - b) Actividades conjuntas com museus e centros Ciência Viva;
  - c) Actividades de ciência e cultura que promovam o envolvimento de famílias e

- comunidades num contexto de diversidade cultural;
  - d) Valorização da experiência, cultura, tecnologia e conhecimento das comunidades migrantes ou deslocadas;
  - e) Apoio aos professores na sua acção educativa com crianças e jovens em contexto de migração ou com o estatuto de refugiado ou deslocado.
3. Os projectos do INTEGRA terão a duração máxima de 2 anos.

### **Artigo 3º**

#### **Entidades Proponentes**

1. As entidades elegíveis para a apresentação de candidaturas ao INTEGRA são instituições culturais ou sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas no âmbito dos normativos legais, e com situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social.
2. Cada entidade apenas pode ser entidade promotora de uma candidatura.

### **Artigo 4º**

#### **Responsabilidade pelo projecto**

1. A entidade proponente é responsável pela candidatura e direcção do projecto, bem como pelo cumprimento das regras subjacentes ao presente Regulamento.
2. A entidade proponente tem de possuir contabilidade organizada, obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas.
3. Cada projecto tem um coordenador, obrigatoriamente enquadrado na entidade proponente, que se constitui como interlocutor do projecto, e cujas funções incluem, nomeadamente:
  - a) Controlo da realização do projecto nos termos aprovados, garantindo a execução dos objectivos propostos;
  - b) Recolha e difusão da informação necessária à boa execução e disseminação do projecto, bem como o envio de esclarecimentos quando solicitados;
  - c) Cumprimento das regras e normas incluídas no presente Regulamento
  - d) Controlo documental, incluindo a validação dos documentos em termos legais e orçamentais;
  - e) Preenchimento dos pedidos de pagamento para certificação de despesas à Ciência Viva e envio para os respectivos serviços;
  - f) Execução de todos os procedimentos financeiros de carimbos e autenticação de documentos;
  - g) Organização de dossiê financeiro e contabilístico do projecto, incluindo toda a documentação trocada com a Ciência Viva;

## Artigo 5º

### Candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita entre os dias 21 de Abril e 1 de Julho de 2016, em formulário electrónico próprio, submetidas através do endereço [www.cienciaviva.pt](http://www.cienciaviva.pt)

Da candidatura constam obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) **Entidade.** Apresentação da entidade promotora, sua missão e impacto, com referência ao seu património de experiência acumulada em acções cujos objectivos se enquadram na tipologia descrita no artigo 2.º.
- b) **Objectivos.** Descrição dos objectivos e da forma como estes vão ser concretizados, referindo os indicadores que permitirão aferir a respectiva concretização ao longo de todo o período de desenvolvimento do projecto. A apresentação dos objectivos deve vir acompanhada por uma definição de sucesso para o projecto, que permita aferir os seus resultados intercalares e finais.
- c) **Diagnóstico.** Descrição do problema identificado, com diagnóstico das necessidades individuais ou comunitárias a que o projecto pretende dar resposta, incluindo a caracterização dos participantes apoiados directamente pelo projecto.
- d) **Plano.** Apresentação dos elementos inovadores do projecto, que o permitem distinguir de outras abordagens praticadas por outras organizações na resposta ao mesmo tipo de necessidade. Fundamentação da estratégia adoptada face ao problema identificado e às características dos participantes.
- e) **Calendário.** Apresentação de um calendário detalhado de execução do projecto, organizado por actividades, com descrição e identificação dos recursos humanos afectos a essas actividades, bem como dos respectivos produtos e indicadores de realização.
- f) **Orçamento.** Indicação das despesas previstas para a realização do projecto durante o período de financiamento pela Ciência Viva, distribuídas por rubricas orçamentais compatíveis com o descrito nos artigos 10.º e 11.º

## Artigo 6º

### **Avaliação das candidaturas**

1. Na avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- a) Diagnóstico – rigor e clareza na identificação e apresentação das necessidades a que o projecto pretende dar resposta, incluindo a caracterização detalhada dos beneficiários directos das acções;
- b) Fundamentação – qualidade científica e pedagógica das estratégias e da sua adequação ao diagnóstico das necessidades e às características dos participantes;
- c) Implementação - qualidade do projecto, atendendo à metodologia, planeamento e organização das actividades face aos objectivos e resultados esperados;
- c) Impacto – contributo efectivo do projecto para os participantes directos, sustentabilidade futura, disseminação e replicabilidade noutros contextos;
- d) Orçamento – adequação das despesas aos objectivos do projecto e programa de trabalhos propostos.

### **Artigo 7º**

#### **Notificação da decisão de aprovação**

1. A decisão de aprovação ou indeferimento das candidaturas é da competência da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.
2. Esta decisão é passível de recurso em sede de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo que os comentários apresentados pelos candidatos são apreciados pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, que comunica a decisão final sobre os resultados.
3. A notificação da decisão de aprovação é acompanhada pelo contrato de comparticipação financeira, o qual deverá ser devolvido à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica no prazo de 15 dias úteis.

### **Artigo 8º**

#### **Alterações à decisão**

As alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o desenvolvimento do projecto nos moldes aprovados devem ser submetidas à aprovação prévia da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

## **Artigo 9º**

### **Revogação da decisão de aprovação**

O contrato de comparticipação financeira poderá ser rescindido por decisão da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, pelos seguintes motivos:

- a) Não execução do projecto por causa imputável à entidade proponente;
- b) Prestação, pela entidade proponente, de falsas declarações, nomeadamente no que respeita a elementos essenciais à concessão do financiamento ou à sua execução;
- c) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova, essenciais à concessão e/ou manutenção do financiamento;
- d) Se o projecto aprovado não tiver início no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato de comparticipação financeira, salvo nos casos em que seja invocada devida fundamentação.

2. A revogação da decisão de financiamento implica a restituição da comparticipação concedida e paga até à data.

## **Artigo 10º**

### **Despesas elegíveis**

1. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelas entidades proponentes e exclusivamente relacionadas com a execução do projecto, nomeadamente:

- a) Despesas com deslocações. O pagamento de quilómetros e ajudas de custo a pessoas externa à entidade proponente tem de ser justificadas através da emissão de factura/recibo, sujeita a impostos;
  - b) Despesas com aquisições de bens e serviços;
  - c) Despesas com pessoal afecto ao projecto não remunerado pelo orçamento de Estado;
  - d) Aquisição de equipamento, em casos excepcionais e devidamente fundamentados;
  - e) *Overheads*, até ao limite de 10% das despesas directas elegíveis, relacionados directamente com o desenvolvimento do projecto.
2. As despesas apenas podem ser justificadas através de factura ou documento equivalente, nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e recibo ou documento de quitação equivalente, cumpridos os imperativos fiscais definidos no art. 35º do referido código, bem como, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.
3. As despesas de valor superior a 100 Euros são obrigadas a ter como suporte uma factura e respectivo recibo ou comprovativo de pagamento.
4. As despesas de valor inferior ou igual a 100 Euros podem ser justificadas por factura simplificada.

## **Artigo 11º**

### **Custos não elegíveis**

A elegibilidade dos custos é definida pela legislação nacional aplicável, não sendo elegíveis os seguintes encargos:

- a) O IVA, salvo se for efectiva e definitivamente suportado pela entidade proponente;
- b) Os juros devedores, os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- c) Amortização de equipamento existente;
- d) Multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- e) Alojamento em unidades hoteleiras superiores a três estrelas e deslocações em classe conforto ou 1ª classe.

## **Artigo 12º**

### **Financiamento**

1. O financiamento a conceder é a fundo perdido e cobrirá a totalidade das despesas consideradas necessárias ao desenvolvimento das actividades.
2. As verbas não executadas têm de ser devolvidas à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica no prazo máximo de 20 dias após a data de aprovação do relatório de avaliação final do projecto.

## **Artigo 13º**

### **Pagamentos**

1. Os pagamentos dos valores financiados, salvo disposição de excepção, serão efectuados do seguinte modo:
  - 1.1) Projectos com valor inferior 3.000€:
    - a. Será efectuado um primeiro adiantamento de 95% do custo total do projecto, com a devolução do contrato de participação financeira, devidamente assinado e carimbado, bem como com a entrega das certidões comprovativas da situação

contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

b. O pagamento do saldo final, relativo aos restantes 5%, será pago a título de reembolso após análise e aprovação pela Ciência Viva do relatório final pedagógico e financeiro.

1.2) Projectos com valor igual ou superior a 3.000€:

a. Será efectuado um primeiro adiantamento de 40% do custo total do projecto, com a devolução do contrato de comparticipação financeira, devidamente assinado e carimbado, bem como com a entrega das certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

b. A segunda transferência, no valor de 55% do financiamento total aprovado, será paga mediante validação do relatório intercalar que têm obrigatoriamente de apresentar despesas correspondentes a, pelo menos, 90% do valor pago até à data;

c. O pagamento do saldo final, relativo aos restantes 5%, será pago, a título de reembolso, após análise e aprovação pela Ciência Viva do relatório final pedagógico e financeiro.


2. Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados em formulário próprio, fornecido pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, acompanhado de lista discriminada dos documentos de despesa e cópia dos respectivos documentos de despesa.

### Artigo 14º

#### Dossier financeiro

1. As entidades proponentes são obrigadas a manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, sendo obrigatória a apresentação de comprovativo legal sempre que for realizado qualquer pagamento.

2. Os originais dos documentos de despesa e receitas devem estar inutilizados através da aposição de um carimbo, cuja produção é da responsabilidade da entidade proponente, com os seguintes elementos:

 Refª do Projecto: ..... Taxa (%) de imputação: .....
--

3. A entidade deve manter um dossier do projecto devidamente organizado, constituído pelos seguintes elementos:

- a) Cópia do formulário de candidatura e respectivos anexos;
- b) Decisão da comunicação de aprovação;
- c) Contrato de comparticipação financeira;
- d) Pedidos de alteração à decisão de aprovação;
- e) Cópias dos pedidos de pagamento de reembolso e respectiva listagem dos documentos comprovativos de despesa;
- f) Cópias dos documentos de despesa com evidência da aposição do carimbo Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- g) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.

4. Após a conclusão do projecto, o dossier de projecto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data de conclusão do mesmo.

### **Artigo 15º**

#### **Dossier Técnico-Pedagógico**

As entidades proponentes são obrigadas a manter um dossier técnico-pedagógico, em formato digital, actualizado com periodicidade mínima trimestral, na Plataforma de Gestão do Projecto.

### **Artigo 16º**

#### **Informação e publicidade**

1. No âmbito do necessário cumprimento de toda a legislação nacional aplicável, os destinatários finais deverão também respeitar e fazer respeitar as normas relativas aos aspectos de informação e publicidade, nomeadamente com a explicitação do financiamento da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, em todos os trabalhos decorrentes do projecto.
2. Devem ser, para o efeito, aplicadas as normas constantes do Manual Gráfico, disponível [www.cienciaviva.pt/manualgrafico](http://www.cienciaviva.pt/manualgrafico)

### **Artigo 17º**

#### **Normas subsidiárias**



1. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional aplicável;
2. A submissão de uma proposta implica a total concordância com o definido no presente Regulamento.